

ACÓRDÃO Nº 2864/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.315/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
 - 3.2. Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53).
4. Órgão: Prefeitura de Pirapemas/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (12.257-A/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Eliseu Barroso de Carvalho Moura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Pirapemas (MA), na modalidade fundo a fundo, referente ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Eliseu Barroso de Carvalho, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.500,00	14/1/2010
14.550,00	19/1/2010
6.500,00	24/2/2010
200,00	25/2/2010
14.550,00	4/3/2010
2.320,20	5/3/2010
4.500,00	16/3/2010
2.320,20	24/3/2010
6.500,00	25/3/2010
10.050,00	31/3/2010
2.320,20	12/4/2010
6.500,00	14/4/2010
4.500,00	22/4/2010
10.050,00	26/4/2010
8.820,20	13/5/2010
4.500,00	19/5/2010

10.050,00	24/5/2010
6.500,00	11/6/2010
2.320,20	14/6/2010
4.500,00	17/6/2010
10.050,00	30/6/2010
6.500,00	7/7/2010
12.370,20	14/7/2010
4.500,00	15/7/2010
2.320,20	6/8/2010
6.500,00	11/8/2010
10.050,00	23/8/2010
4.500,00	27/8/2010
2.320,20	9/9/2010
4.500,00	17/9/2010
10.050,00	20/9/2010
5.500,00	23/9/2010
5.500,00	14/10/2010
14.550,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
5.500,00	17/11/2010
10.050,00	2/12/2010
20.050,00	30/12/2010

9.3. aplicar a Eliseu Barroso de Carvalho Moura multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Cidadania e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

10. Ata nº 16/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2864-16/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral